



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 178/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E  
PROCEDIMENTOS PARA O  
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023, PARA  
LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Instrução nº 001/2016 do TCE/AL, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e

**CONSIDERANDO** a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o encerramento do exercício financeiro de 2023 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

- I** – até 04.12.2023, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;
- II** – até 15.12.2023, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;
- III** – até 29.12.2023, para autorização de pagamento após regular liquidação;
- IV** – até 31.01.2024, para consolidação da execução orçamentária dos fundos especiais;

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 29 de dezembro de 2023 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

**Art. 3º.** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º.** Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2023, a serem pagos no exercício de 2019, serão registrados no Passivo Não Circulante como “Outras Dívidas”.

**§ 2º.** Os precatórios de que tratam este artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º. Da Lei no. 4.320/64.

**Art. 5º.** As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.2023 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

**Art. 6º.** As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 10 de dezembro de 2023, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

**Art. 7º.** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 15 de dezembro de 2023, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

**Art. 8º.** Os saldos financeiros porventura existentes em 30.12.2023 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 9º.** Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 20.12.2023.

**Art. 10.** As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante e do Passivo Circulante, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.




**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Jequiá da Praia – AL, 23 de novembro de 2023.

  
**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**

**Prefeito**